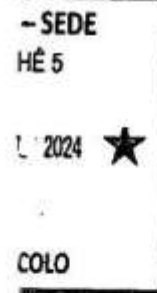


DUCESP  
16 07 24

AXIS RENOVÁVEIS S.A  
CNPJ/MF nº 22.873.125/0001-69  
NIRE 35.300.502.663



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA,  
REALIZADA EM 8 DE MAIO DE 2024**

**1. Data, Hora e Local:** Ao 8º dia do mês de maio de 2024, às 10:00 horas, no endereço da sede social da Axis Renováveis S.A., localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 72, Edifício São Paulo Head Office, conjunto 181, Itaim Bibi, CEP 04534-000, ("Companhia").

**2. Convocação e Presença:** Convocação dispensada considerando a presença dos acionistas representando a totalidade das ações emitidas pela Companhia.

**3. Composição da Mesa:** Presidente Rodrigo Teixeira Marcolino; Secretário: Pedro E. Gazel Lenti.

**4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: a apresentação das demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023 e devidamente auditadas; (ii) a reeleição da Diretoria da Companhia; e (iii) a alteração do objeto social da Companhia e consolidação do Estatuto Social da Companhia.

**5. Deliberações:** Instalada a assembleia e após examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas da Companhia, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, aprova integralmente as seguintes deliberações:

**5.1.** Registrar que a ata desta Assembleia Geral Ordinária será lavrada na forma de sumário, conforme faculdade do §1º, do artigo 130 da Lei da S.A.

**5.2.** Aprovar, após exame e discussão, as Demonstrações Financeiras e suas respectivas Notas Explicativas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 (Anexo I), dispensada sua publicação em jornais, nos termos da Lei. Declara, ainda, o acionista, para fins do disposto no artigo 132 da Lei da S.A, terem os referidos documentos sido postos à sua disposição dentro do prazo prescrito em lei.

**5.3.** A reeleição, para cumprir mandato de **Diretores**, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da presente data, dos Senhores: (i) **Rodrigo Teixeira Marcolino**, brasileiro, casado, natural da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, engenheiro mecânico, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 44.229.023-8 SSP/SP, inscrito no

1

JUL 16 07 24

CPF/ME sob o nº. 334.281.028-94; e (ii) **Luiz Augusto Pacheco e Silva**, brasileiro, casado, natural da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 35.546.269-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 303.600.188-31, ambos com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 72, Edifício São Paulo Head Office, conjunto 181, Itaim Bibi, CEP 04534-000.

5.3.1. Os membros da Diretoria, ora eleitos, declararam para os devidos fins, sob as penas da lei, preencher todos os requisitos legais para o exercício dos cargos para os quais foram eleitos e não estarem impedidos, nos termos do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, de exercer a administração da Companhia: (a) por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou (b) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

5.3.2. Os membros da Diretoria, ora eleitos, tomam posse em seus cargos, mediante a assinatura dos termos de posse, os quais foram devidamente arquivados na sede da Companhia.

5.4. Fica a Diretoria da Companhia autorizada a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações tomadas na presente Assembleia Geral.

5.5. Os Acionistas ratificam ainda todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria e/ou eventuais procuradores da Companhia.

5.6. Neste ato, os Acionistas aprovam a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia para incluir no objeto social o seguinte item: "Comercialização de Energia elétrica como agente varejista e Comercialização de Energia elétrica como agente atacadista", bem como o objeto social de "Locação de Imóveis".

## **6. Consolidação do Estatuto Social**

6.1. Neste ato, os Acionistas aprovam a consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as deliberações e alterações havidas, que vigora conforme transcrito ao fim da presente Ata.

JUCESP  
16 07 24

**8. Assinaturas:** Mesa: Rodrigo Teixeira Marcolino (Presidente); Pedro E. Gazel Lenti (Secretário). Acionistas: 100% do capital social, conforme assinaturas.

Mesa:

\_\_\_\_\_  
Rodrigo Teixeira Marcolino  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Pedro E. Gazel Lenti  
Secretário

Acionistas:

\_\_\_\_\_  
Rodrigo Teixeira Marcolino

\_\_\_\_\_  
Luiz Augusto Pacheco e Silva

\_\_\_\_\_  
Marcelo de Moraes Vicintin

\_\_\_\_\_  
River Partners Serviços de Assessoria  
Empresarial Ltda.

\_\_\_\_\_  
MGM Sustainable Energy Spain SL

\_\_\_\_\_  
Larissa Passos Correa O' Czerny

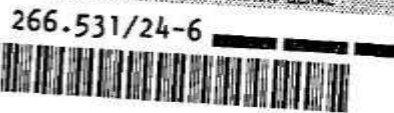
\_\_\_\_\_  
MGM Energia Sostenible Inversiones II,  
Sociedade Limitada

\_\_\_\_\_  
Arthur Vicintin Neto

Diretores Reeleitos – Termo de Posse e Desimpedimento:

\_\_\_\_\_  
Rodrigo Teixeira Marcolino

\_\_\_\_\_  
Luiz Augusto Pacheco e Silva



Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Augusto Pacheco E Silva, R. Lenti.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fizisign.com.br:443> e utilize o código

JUCESP  
16 JUL 2024  
04  
Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Passos Correa O Czerny, Stefan Jacques David, Bruno Muffo Rangel Pereira, Arthur Vicintin Neto e Pedro Eduardo Gazel Lenti.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fizisign.com.br:443> e utilize o código F857-FC8B-5758-2A14.

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Passos Correa O Czerny, Stefan Jacques David, Bruno Muffo Rangel Pereira, Luiz Augusto Pacheco E Silva, Rodrigo Teixeira Marcolino, Marcelo De Moraes Vicintin, Arthur Vicintin Neto e Pedro Eduardo Gazel Lenti.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fizisign.com.br:443> e utilize o código F857-FC8B-5758-2A14.

JUCESP  
16 07 24

## **Consolidação do Estatuto Social**

### **AXIS RENOVÁVEIS S.A.**

CNPJ/MF nº 22.873.125/0001-69

NIRE 35.300.502.663

### **Capítulo I**

#### **Denominação, Objeto, Sede e Prazo de Duração**

**Artigo 1º.** - A Axis Renováveis S.A. ("Companhia"), é uma sociedade anônima fechada, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º.** - A Companhia tem por objeto social (i) aluguel de sistemas fotovoltaicos, (ii) a venda de sistemas solares fotovoltaicos, (iii) a prestação de serviços de manutenção e reparação de sistemas solares fotovoltaicos, (iv) a prestação de serviços de engenharia, (v) a gestão de participações societárias, holding de instituições não financeiras, e (vi) a comercialização de energia elétrica como agente varejista e a comercialização de energia elétrica como agente atacadista, e (v) Locação de imóveis.

**Artigo 2º.** - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 72, Edifício São Paulo Head Office, conjunto 181, sala 10, Itaim Bibi, CEP 04534-000. A Companhia poderá abrir, manter e encerrar filiais, sucursais, depósitos, agências, escritórios e outros negócios correlatos mediante decisão dos acionistas, em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, sempre que assim julgarem conveniente aos interesses sociais.

**Artigo 4º.** - A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

### **Capítulo II**

#### **Capital Social e Ações**

**Artigo 5º.** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$84.939.751,96 (oitenta e quatro milhões e novecentos e trinta e nove mil e setecentos e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos), dividido em 24.203.081 (vinte e quatro milhões e duzentas e três mil e oitenta e uma) ações, sendo 14.226.349 (quatorze milhões e duzentas e vinte e seis mil e trezentas e quarenta e nove) ações ordinárias e 9.976.735 (nove milhões e novecentas e setenta e seis mil e setecentas e trinta e cinco) ações preferenciais, todas elas nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º.** Os titulares das ações preferenciais: (a) não têm direito a voto; e (b) têm prioridade no reembolso do capital, sem prêmio.

DUCESP  
16 07 24

**Artigo 6º.** A Companhia poderá, até o limite máximo permitido em lei e ainda que sem guardar proporção com as demais espécies ou classes de ações, criar ou emitir ações preferenciais, com ou sem direito a voto, fixando-lhes as respectivas características, preferências e vantagens.

**Artigo 7º.** A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações em favor (i) de seus administradores e empregados, ou (ii) de pessoas naturais que prestem serviços a ela ou a sociedade sob seu controle.

**Parágrafo 1º.** Não haverá direito de preferência na outorga e no exercício de opção de compra de ações, na forma do disposto no §3º do Artigo 171 da Lei das S.A.

### **CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 8.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

**Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por um acionista a ser indicado pela própria Assembleia Geral. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

**Parágrafo 2º.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e as previstas neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

**Parágrafo 3º.** As matérias a seguir listadas são de competência privativa das Assembleias Gerais e dependerão da aprovação de Rodrigo Teixeira Marcolino, Luiz Augusto Pacheco e Silva, Marcelo de Moraes Vicintin, MGM Sustainable Energy Spain SI, Larissa Passos Corrêa O'czerny e MGM Energía Sostenible Inversiones II, SL (España):

- I. mudança do objeto social que implique na modificação do atual ramo de atuação da Companhia, cujas atividades econômicas consistem em (i) aluguel de sistemas fotovoltaicos, (ii) a venda de sistemas solares fotovoltaicos, (iii) a prestação de serviços de manutenção e reparação de sistemas solares fotovoltaicos, (iv) a prestação de serviços de engenharia, (v) a gestão de participações societárias, holding de instituições não financeiras, e (vi) a comercialização de energia elétrica como agente varejista e a comercialização de energia elétrica como agente atacadista, e (v) Locação de imóveis;
- II. alteração do dividendo mínimo obrigatório;
- III. transformação da Companhia em outro tipo societário;
- IV. aumento de capital social ou emissão de valores mobiliários conversíveis em participação no capital social que implique em diluição injustificada de qualquer

WUESP  
16 07 24

- acionista, considerando para este fim aumentos de capital social ou conversões em capital social que tenham por base um valor de mercado da Companhia inferior àquele utilizado para fins do ingresso de qualquer acionista no capital social da Companhia;
- V. requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de falência da Companhia e/ou suas Controladas;
  - VI. dissolução ou liquidação da Companhia e/ou suas Controladas, ou a cessação do estado de liquidação;

#### **CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 9.** A Companhia será administrada por uma Diretoria e por um Conselho de Administração, nos termos da Lei das S.A.

**Artigo 10. Diretoria.** A Diretoria será composta por, no mínimo, dois Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Executivo e, os demais, Diretores sem designação específica, residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º.** Os Diretores devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos.

**Parágrafo 2º.** Em caso de vacância de qualquer dos cargos de Diretor, o Diretor remanescente deverá convocar imediatamente Assembleia Geral, que designará o novo Diretor.

**Artigo 11.** A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se para tratar de aspectos operacionais ou das matérias que julgue de sua competência.

**Artigo 12.** Compete aos Diretores cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral, e a prática, dentro das suas atribuições e observado o disposto neste Estatuto, de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

**Artigo 13.** Observado o disposto neste Estatuto Social e nos parágrafos abaixo, a Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

- (1) de dois Diretores em conjunto; ou
- (2) de um Diretor em conjunto com um procurador, observado o disposto no Parágrafo 3º abaixo; ou

JUCESP  
16 07 24

(3) de um ou mais procuradores com poderes específicos, expressamente autorizados a atuar isoladamente em nome da Sociedade, conforme o caso, observado o disposto no Parágrafo 3º abaixo.

**Parágrafo 1º.** Os atos para os quais o Estatuto Social exija autorização prévia ou ratificação da Assembleia Geral somente serão válidos uma vez preenchido tal requisito.

**Parágrafo 2º.** As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por dois Diretores em conjunto e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter prazo de validade determinado e não superior a 1 (um) ano. Caso seja interesse da Companhia outorgar procuração para a atuação isolada por um ou mais procuradores, referida forma de representação deverá constar previamente autorizada na procuração.

**Artigo 14. Conselho de Administração.** O Conselho de Administração é composto por até 4 (quatro) membros, acionistas ou não, com mandato unificado pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, ao qual competirá assessorar a Diretoria com a orientação geral dos negócios da Companhia, bem como decidir sobre questões estratégicas, observada a legislação aplicável, o presente Estatuto Social e o Acordo de Acionistas.

**Parágrafo 1º.** Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, observados os termos do Acordo de Acionistas da Companhia.

**Artigo 15.** O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias trimestrais e extraordinárias sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quaisquer 2 (dois) conselheiros em conjunto, mediante comunicação por escrito, através de correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou aviso entregue pessoalmente, enviada a todos os conselheiros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados, acompanhada de todos e quaisquer documentos que devam ser analisados ou aprovados na reunião do Conselho de Administração ou que sirvam de fundamento para as deliberações a serem tomadas.

**Parágrafo 1º.** Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo 2º.** As reuniões do Conselho de Administração somente poderão ser instaladas com a presença dos membros exigidos para a sua deliberação válida.

**Parágrafo 3º.** As reuniões poderão ser realizadas presencialmente, por vídeo ou teleconferência (devendo neste caso ser gravada a reunião) ou presencialmente com participação remota de determinados conselheiros, sendo que o conselheiro que participar remotamente será considerado presente, desde que confirme seu voto por

JUCESP  
16 07 24

escrito, em e-mail enviados ao Presidente do Conselho de Administração, com cópia para os demais conselheiros.

**Artigo 16.** As decisões do Conselho de Administração da Companhia serão tomadas, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em Lei, neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas da Companhia, em reunião regularmente convocada, por maioria de votos da totalidade de seus membros.

**Parágrafo 1º.** Enquanto a MGM Sustainable Energy Spain SL ("MGM.I") for acionista da Companhia, são matérias de competência do Conselho de Administração as previstas abaixo:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) aprovar o plano de negócios anual e o orçamento anual da Companhia e qualquer de suas alterações;
- c) aprovar a venda, cessão, resgate ou alienação dos ativos e dos contratos detidos direta ou indiretamente pela Companhia, relacionados a qualquer projeto, em valor superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido consolidado da Companhia, conforme último balancete consolidado apurado pela Companhia, de forma individual ou agregada (sendo que, caso agregada, se realizada no mesmo ano fiscal), exceto se previsto no plano de negócios anual e/ou no orçamento anual da Companhia;
- d) contratar qualquer dívida ou qualquer ônus sobre qualquer dos ativos detidos direta ou indiretamente pela Companhia, não incluídos no plano de negócios anual e/ou orçamento anual da Companhia, ou que após sua aprovação aumentem em mais de 20% (vinte por cento) o valor inicialmente estabelecido para esse fim no respectivo plano de negócios anual e/ou orçamento anual da Companhia e quaisquer respectivas alterações;
- e) aprovar e observar as regras de meio ambiente, social e governança a serem parte da política de ESG da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores;
- g) realizar a convocação da assembleia geral, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- h) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
- i) acompanhar os resultados da Companhia que devem ser apresentados trimestralmente, após o fechamento dos resultados da Companhia que devem ser apresentados trimestralmente, após o fechamento dos resultados de cada trimestre do ano;
- j) escolher e destituir os auditores independentes, se houver, ou empresas de contabilidade, caso não haja auditoria independente, sendo certo que as decisões no âmbito deste item serão feitas em prazo necessários para que a Companhia e suas Subsidiárias possam cumprir todas as suas obrigações legais e negociais, de modo que não gere impacto no curso dos negócios da Companhia;



- k) Aprovar despesas ou investimentos não incluídos no plano de negócios anual e/ou orçamento anual da Companhia, ou que após sua aprovação aumentem em mais de 10% (dez por cento) o valor inicialmente estabelecido para esse fim no respectivo plano de negócios anual e/ou orçamento anual da Companhia e quaisquer respectivas alterações, de forma individual ou agregada (sendo que, caso agregada, se realizada no mesmo ano fiscal);
- l) Eleger e destituir os membros da Diretoria da Companhia, observado o disposto neste acordo.

**Parágrafo 2º. Voto Afirmativo do(s) Conselheiro(s) da MGM.** Enquanto a MGM I for acionista da Companhia, a aprovação das matérias indicadas nos itens (b), (c), (d), (k) e (m) do Parágrafo 1º acima e da matéria indicada no item (l) conforme termos do acordo de acionistas da Companhia, dependerá: (i) em primeira convocação, do voto afirmativo dos membros do Conselho de Administração indicados pela MGM; e (ii) em segunda convocação do voto afirmativo de pelo menos 1 (um) dos membros indicados pela MGM, desde que presente na respectiva reunião ("Voto Afirmativo do(s) Conselheiro(s) da MGM"). Caso em segunda convocação, nenhum dos membros indicados pela MGM esteja presente na respectiva reunião, as matérias indicadas acima deixarão de depender do Voto Afirmativo do(s) Conselheiro(s) da MGM e poderão ser aprovadas pelo voto da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes na respectiva reunião.

**Parágrafo 3º.** A partir do momento que a MGM I deixar de ser acionista da Companhia, passarão a ser matérias de competência do Conselho de Administração as previstas abaixo:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) aprovar o plano de negócios anual e o orçamento anual da Companhia e qualquer de suas alterações;
- c) aprovar a venda, cessão, resgate ou alienação dos ativos e dos contratos detidos direta ou indiretamente pela Companhia, relacionados a qualquer projeto, em valor superior a 35% (trinta e cinco por cento) do ativo imobilizado consolidado da Companhia e suas Controladas, conforme último balancete consolidado apurado pela Companhia, de forma individual ou agregada (sendo que, caso agregada, se realizada no mesmo ano fiscal);
- d) contratar qualquer nova dívida em valor superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da Companhia, conforme último balancete consolidado apurado pela Companhia;
- e) criar qualquer Ônus sobre quaisquer dos ativos detidos direta ou indiretamente pela Companhia que possua valor superior a 35% (trinta e cinco por cento) do ativo imobilizado consolidado da Companhia e suas Controladas, conforme último balancete consolidado apurado pela Companhia;
- f) aprovar e observar as regras de meio ambiente, social e governança a serem parte da política de ESG da Companhia;
- g) fiscalizar a gestão dos Diretores;

JUCESP  
16 07 24

- h) realizar a convocação da assembleia geral, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- i) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
- j) acompanhar os resultados da Companhia que devem ser apresentados trimestralmente, após o fechamento dos resultados da Companhia que devem ser apresentados trimestralmente, após o fechamento dos resultados de cada trimestre do ano;
- k) escolher e destituir os auditores independentes, se houver, ou empresas de contabilidade, caso não haja auditoria independente, sendo certo que as decisões no âmbito deste item serão feitas em prazo necessários para que a Companhia e suas Subsidiárias possam cumprir todas as suas obrigações legais e negociais, de modo que não gere impacto no curso dos negócios da Companhia;
- l) Aprovar despesas ou investimentos não incluídos no plano de negócios anua e/ou orçamento anual da Companhia, ou que após sua aprovação aumentem em mais de 10% (dez por cento) o valor inicialmente estabelecido para esse fim no respectivo plano de negócios anual e/ou orçamento anual da Companhia e quaisquer respectivas alterações, de forma individual ou agregada (sendo que, caso agregada, se realizada no mesmo ano fiscal);
- m) eleição e destituição dos membros da Diretoria da Companhia, observado o disposto neste acordo.

**Parágrafo 4º. Voto Afirmativo do Conselheiro da MGM ENERGIA SOSTENIBLE INVERSIONES II, SOCIEDAD LIMITADA ("MGM II" e, em conjunto com a MGM I, as "MGM").** A partir do momento que a MGM I deixar de ser acionista da Companhia: (i) os Parágrafos 1º e 2º acima automaticamente deixarão de ser aplicáveis e serão integralmente substituídas pelo Parágrafo 3º e pelo presente Parágrafo 4º; e (ii) a aprovação das matérias indicadas nos itens (c), (d), (e) e (n) do Parágrafo 3º acima e da matéria indicada no item (m) acima conforme termos do Acordo de Acionistas da Companhia, dependerão: (a) do voto afirmativo do membro do Conselho de Administração indicado pela MGM II, desde que presente na respectiva Reunião ("Voto Afirmativo do Conselheiro da MGM II"). Caso, em segunda convocação, o membro do Conselho de Administração indicado pela MGM II não esteja presente na respectiva reunião, as matérias indicadas acima deixarão de depender do Voto Afirmativo do Conselheiro da MGM II e poderão ser aprovadas pelo voto da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes na respectiva reunião.

## **CAPÍTULO II CONSELHO FISCAL**

Artigo 17. A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal será constituído por 3 membros titulares e até igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

JULY  
16 07 24

### CAPÍTULO III EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

**Artigo 18.** O exercício social terá início no primeiro dia do mês de janeiro e término no último dia do mês de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia.

**Artigo 19.** Em cada exercício os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório correspondente a 25% do lucro líquido do exercício, ajustado da seguinte forma:

- (1) o lucro líquido do exercício será diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (a) a importância destinada à constituição da reserva legal; e (b) a importância destinada à formação de reserva para contingência e a reversão desta reserva formada em exercícios anteriores;
- (2) o pagamento de dividendo determinado nos termos do caput deste Artigo poderá ser limitado ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado, desde que a diferença seja registrada como reserva de lucros a realizar; e
- (3) os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, serão acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização.

**Parágrafo 1º.** O dividendo previsto neste Artigo não será obrigatório caso seja incompatível com a situação econômico-financeira da Companhia no respectivo exercício social.

**Parágrafo 2º.** Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do Parágrafo 1º acima serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que o permitir a situação econômico-financeira da Companhia.

**Artigo 20.** A Companhia, por decisão da Diretoria, poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços; e (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Artigo 21.** A Diretoria poderá pagar ou creditar, em cada exercício social, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício, juros sobre capital próprio, nos termos da legislação do imposto de renda.

**Artigo 22.** Os dividendos e juros sobre capital próprio pagos ou creditados nos termos do Artigo 20 e do Artigo 21 serão imputados ao dividendo obrigatório.

**Artigo 23.** Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral.

DUPLICATA

#### **CAPÍTULO IV LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 24.** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

#### **CAPÍTULO V ACORDOS DE ACIONISTAS**

**Artigo 25.** A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede na forma do Art. 118 da Lei das S.A., cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente das Assembleias Gerais abster-se de computar os votos lançados em infração a tais acordos.

#### **CAPÍTULO VI FORO**

**Artigo 26. Composição Amigável.** Na hipótese de qualquer controvérsia, reclamação ou litígio entre os acionistas e/ou a Companhia decorrente do presente Estatuto Social ou a ele relacionado ("Litígio"), no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da data de entrega de solicitação escrita por qualquer dos acionistas e/ou a Companhia ("Notificação de Litígio") (a) cada Parte nomeará como seu representante um diretor sênior; e (b) os diretores seniores em questão reunir-se-ão, negociarão e tentarão de boa-fé solucionar o Litígio de forma rápida, informal e econômica.

**Artigo 27. Solução de Litígios.** A menos que dirimido de modo amigável no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respectiva Notificação de Litígio ou a menos que de outro modo acordado pelas Partes por escrito, qualquer Litígio mencionado na Notificação de Litígio será dirimido em caráter definitivo por meio de arbitragem segundo o Regulamento de Conciliação e Arbitragem (o "Regulamento da CCI") da Câmara de Comércio Internacional, Regulamento da CCI esse que será considerado incorporado por referência ao presente Estatuto Social, sendo certo que as Partes aqui presentes consentem com a arbitragem ao amparo de tal regulamento. A sentença arbitral será definitiva, vinculante e irrecurável. O tribunal arbitral não estará autorizado a impor – e os acionistas concordam em não requerer a nenhuma autoridade judicial – nenhuma exigência no sentido de que a Companhia preste caução em relação aos custos de quaisquer dos acionistas. O tribunal arbitral será composto por um único árbitro, escolhido em conformidade com o Regulamento da CCI. A menos que acordado de outro modo pelas partes da arbitragem, a sede da arbitragem será São Paulo/SP, no Brasil. O idioma da arbitragem e de todos os pedidos, memoriais, documentos e decisões será o português. O árbitro proferirá decisões baseado exclusivamente na lei brasileira, sendo expressamente vedadas

JUCESP  
16 07 24

decisões com base na equidade ou atuação na qualidade de "aimabls compositeur". No curso do processo arbitral, cada parte arcará com seus próprios custos, inclusive honorários e despesas de advogados, ao passo que as despesas da CCI e do tribunal arbitral serão suportadas pela Companhia. Na sentença arbitral final o árbitro determinará, não obstante, o valor dos custos incorridos pela Parte vencedora a serem reembolsados e indenizados pela Parte vencida. A instauração da arbitragem não suspenderá o cumprimento de nenhum dever da Companhia ou dos Acionistas que não esteja sob litígio, nem haverá qualquer perturbação do negócio da Companhia, tampouco as partes ficarão autorizadas a deixar de observar qualquer de suas respectivas obrigações que não sejam objeto do Litígio.

**Artigo 28. Andamento da Solução de Litígios.** Os procedimentos de solução de litígios aqui contidos serão os únicos e exclusivos procedimentos para solução de Litígios entre as Partes decorrentes do presente Estatuto Social ou a ele relacionados, ficando estabelecido, contudo, que qualquer dos acionistas poderá buscar tutela provisória ou tutela judicial de outra natureza porventura necessária no caso de necessidade absoluta e urgente antes da constituição do tribunal arbitral, ou com vistas à instalação compulsória do procedimento arbitral. Nessa hipótese, a tutela provisória será buscada exclusivamente nos Tribunais Estaduais da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. Mesmo nos casos em que seja obtida tutela provisória, o mérito da matéria sob litígio será sempre decidido pelo procedimento arbitral.